



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

LEI Nº 003/94

SÚMULA:- Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Fênix e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento sócio-econômico do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pelo Estado ou pela União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

Cont. Lei nº 003/94 - Fls 2.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município.

Art. 4º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e apefeçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, bem como, a observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º - A prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seu programa de trabalho, a Prefeitura estabelecerá critérios e prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Art. 7º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Fênix, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- . Junta de Serviço Militar.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- . Secretaria Geral

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- . Procuradoria;
- . Assessoria de Engenharia e Planejamento.

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- . Departamento de Administração;
- . Departamento da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

Cont. da Lei nº 003/94 - Fls.03

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- Departamento de Saúde e Promoção Social;
- Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos
- Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária.

§ 1º - o órgão mencionado no Item I rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da Pessoa por ele delegada.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV e V, subordinam-se por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO PRIMEIRA

CHEFE DE GABINETE

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA GERAL

Art. 8º - A Secretaria Geral compete a coordenação e assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais.

Art. 9º - Ao Diretor da Secretaria compete a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação



0000-000

Page 1



final, registro e publicações dos atos do Prefeito; a preparação da correspondência do Prefeito; o arquivo do Diário Oficial e demais - acervo da Secretaria; coordenação das assessorias e demais setores/ e outras tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

DA PROCURADORIA

Art. 10º - À procuradoria compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo; redigir projetos de lei, - justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais/ ou extra-judiciais da dívida ativa, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisições de bens móveis e imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município, representar o Município junto a repartições Públicas estaduais e federais.

SEÇÃO SEGUNDA

DA ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Art. 11º - À Assessoria de Engenharia e - Planejamento, compete o planejamento e organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; elaborar e promover a execução de planos e programas de desenvolvimento municipal elaborar e promover a execução dos programas de trabalho do Governo



Municipal, executar as demais tarefas cometidas pelo chefe do Executivo Municipal, elaborar e acompanhar os projetos de obras e edificações.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º - Ao Departamento de Administração compete exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle/ de todo o material utilizado pela Prefeitura; o tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; a manutenção da frota de veículos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos documentos e demais papéis que tramitam na Prefeitura, os imóveis, equipamentos, instalações; demais atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO SEGUNDA

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 13º - Ao Departamento da Fazenda compete executar a política financeira do Município; as atividades referente a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; o processamento das despesas, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do orçamento municipal em articulação com os demais órgãos da Prefeitura; o controle orçamentário e sua execução; do licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas no Município; demais atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

Cont. da Lei nº 003/94 - F106

SEÇÃO PRIMEIRA

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 14º - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte compete a execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, cultura, recreação, esporte e turismo no município; à instalação e manutenção de estabelecimentos/municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional de educação e dos planos estaduais; manter informada e atualizada a rede escolar que atende às zonas rurais sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso; desenvolver programas de orientação pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; a manutenção dos programas de alimentação escolar; à assistência e amparo ao estudante carente; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural em todas as suas manifestações propiciando estímulo, amparo e orientação às atividades culturais; desenvolver atividades correlatas.

SEÇÃO SEGUNDA

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 15º - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social compete promover os serviços de assistência médica social à população carente do Município; administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos; executar/programas de assistência médico-odontológico a escolares; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; executar medidas relativas à política de promoção social -



com vista a integração comunitária; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente; dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública; executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO TERCEIRA

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 16º - Ao Departamento de Viação, - Obras e Serviços Urbanos compete promover e executar as atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover e executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos, pontes e viadutos, zelando pela conservação e manutenção com vista ao desenvolvimento físico-territorial do Município; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas; executar o Plano/Rodoviário Municipal; o funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; o parcelamento e uso dos solos; promover a construção de parques, praças e jardins, bem como a sua manutenção tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; a execução dos serviços de limpeza pública; à administração de cemitérios; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento; à manutenção, conservação e guarda das máquinas e equipamentos rodoviários do Município; à execução dos serviços de iluminação pública, atividades de trânsito, administração de matadouro, mercado e feira-livres; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedido ou permitido pelo Município; controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da numeração de prédios, - inclusive a colocação das respectivas placas indicativas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

Cont. da Lei nº 003/94 - Fls 08

SEÇÃO QUARTA

DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

Art. 17º - O Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária, é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris; a assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária municipal; - implementar as diretrizes econômicas estabelecidas no orçamento - programa do Município; estimular e apoiar iniciativas privadas e públicas relacionadas com o desenvolvimento do Município e preparação de mão-de-obra; promover programas que visam o desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comércio, da agropecuária, do turismo, inclusive medidas que estimulem a exportação do produto nacional; a execução de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária; - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e criação de facilidades para obtenção de recursos para a agricultura do Município; a articulação das medidas de melhoria de vida do meio rural; o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e cooperativismo no Município; de incrementar feiras e exposições de produtos e derivados agropecuários; de promover a divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, estadual e federal, tendo em vista a atuação de investimentos no campo agro-industrial; executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Fênix, mencionados nesta Lei, os quais serão implantados, gradativamente, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

Cont. da Lei nº 003/94 - Fls09

far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento das respectivas chefias;
- II - Dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Instrução de chefias com relação as competências que lhe são deferidas.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica constante do artigo 7º da presente Lei, observando os princípios gerais instituídos e a existência de recursos financeiros disponíveis para atender aos encargos necessários.

Art. 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 21º - As repartições municipais de vem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 22º - A Prefeitura Municipal dará - atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamentos e aperfeiçoamentos.

Art. 23º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 14 de abril de 1994.

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA

Prefeita Municipal